

CONTRATO SOCIAL

ROSALETE IVONETE CHAGAS, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 1067034429, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob n.º 003.873.430-32, residente e domiciliada na Rua João Arlindo Hilgent, nº 75, Bairro Colina Deuner , Campo Bom-RS, CEP 93700-000, nascida aos 12/09/1977 em Campo Bom - RS;

MARCIO AURELIO DE BRITO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1053976104 , expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 883.041.160-49 , residente e domiciliado na Rua Reinaldo Reichert, nº 235, Bairro Quatro Colinas, Campo Bom-RS, CEP 93700-000, nascido aos 24/03/1975 em Campo Bom - RS;

Tendo resolvido constituírem uma Sociedade Empresária Limitada na forma da Legislação vigente, o fazem efetivamente sob as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: *Da Denominação Social*

POLINÓIA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

Segunda: *Da sede da empresa*

A sede da empresa será na Rua Dublin, nº 110, Bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo-RS, CEP 93540-000.

Terceira: *Do Início e Duração da Sociedade*

A sociedade terá início em 03.09.2007 e sua duração é por tempo indeterminado.

Quarta: *Do Objeto Social*

A sociedade dedica-se às atividades de:

- Atelier de calçados,
- Industria e comércio de calçados.

Quinta: *Do Capital Social*

O Capital Social é composto por 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, tendo a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	%	VALOR TOTAL - R\$
Rosalete Ivonete Chagas	90,00	18.000,00
Marcio Aurélio de Brito	10,00	2.000,00
TOTAL	100,00	20.000,00

Sexta: *Da Responsabilidade dos Sócios*

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Sétima: *Da Administração e Uso do Nome Empresarial*

A administração da sociedade é exercida pela sócia, ROSALETE IVONETE CHAGAS, Av. Presidente Lucena, 3880 • Estância Velha RS • Cnpj: 03.499.850/0001-74 • CRC 3927 • immia@uol.com.br

já devidamente qualificado, o qual tem os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, em todos os atos que se fizerem necessários.

§ 1º - Os bens imóveis da sociedade só poderão ser alienados com a concordância da totalidade dos sócios.

§ 2º - Nos casos em que a sociedade hipotecar ou alienar qualquer bem imóvel de sua propriedade far-se-á necessária a concordância dos sócios que representam a totalidade do Capital Social.

§ 3º - Nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro supra, a sociedade somente poderá ser representada por procurador cujo mandado com finalidade específica tenha sido concedido pela totalidade dos sócios.

§ 4º - Independentemente do poder de administração, é defeso a qualquer um dos sócios, o emprego da denominação social em avais, fianças, abonos de favor ou atos estranhos aos objetos sociais, bem como a penhora de quotas sociais.

Oitaya: *Do Balanço e Distribuição de Lucros e da Análise*

O término do exercício social será no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo que os lucros ou prejuízos verificados no balanço geral, poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, independente da proporção das respectivas quotas de capital social, podendo ainda os lucros ser distribuídos em períodos intermediários, bastando para tanto que seja realizada a apuração consoante a legislação vigente.

§ 1º - Dos lucros líquidos apresentados no Balanço Geral, antes de se fazer a distribuição proporcional à participação de cada sócio no Capital Social, far-se-á uma Reserva Especial, na proporção conveniente ao interesse da sociedade, para reforço do Capital.

§ 2º - Os prejuízos eventualmente apurados no Balanço Geral serão registrados em conta própria para compensação com os lucros posteriormente apurados, ou a serem compensados em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais valores se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 4º - Não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros ou prejuízos, respeitada a proporção de cada sócio no Capital Social.

Nona: *Retirada, Falecimento ou Incapacidade de Sócio*

A sociedade não entrará em dissolução por retirada, insolvência, incapacidade ou morte de qualquer um dos sócios, desde que o outro queira continuar com as atividades sociais.

§ 1º - No caso de saída voluntária de qualquer um dos sócios, o sócio retirante deverá notificar a sociedade e ao outro sócio sua intenção, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ofertando suas quotas, sendo o pagamento realizado em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo a primeira prestação paga em até 60 (sessenta) dias após sua retirada da sociedade. A preferência na aquisição de tais quotas é dos sócios remanescentes e/ou da sociedade.

§ 2º - Em caso de morte ou incapacidade declarada judicialmente de qualquer um dos sócios, será feito um Balanço Especial, para a apuração do montante dos haveres do sócio pré-morto ou incapaz. O saldo apurado será pago ao seu titular ou titulares em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo que a primeira deverá ser paga até 60 (sessenta) dias após a morte ou trânsito em julgado da declaração judicial de incapacidade.

§ 3º - Os herdeiros do sócio pré-morto poderão continuar na sociedade se assim o desejarem, devendo para tanto o inventariante do espólio comunicar por escrito esta decisão aos outros sócios, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da abertura do Processo de Inventário do "de cujus", não se aplicando neste caso o parágrafo segundo.

Décima: Da Cessão de Quotas

As quotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio.

Parágrafo Único: Ao sócio que cabe consentir, fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de Preferência para aquisição das quotas se postas à venda, direito este que poderá ser exercido até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da respectiva proposta de venda, que deverá ser devidamente formalizada.

Décima Primeira: *Da Reunião dos Sócios*

As deliberações dos sócios serão realizadas por meio de reuniões, que serão convocadas pelos administradores ou sócios, através de aviso postal (AR), correio eletrônico ou de forma pessoal e escrita, onde constará a data, hora e local da realização, bem como os assuntos que deverão ser deliberados. O sócio declarará sua ciência no documento de convocação.

§ 1º - Dispensa-se das formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a reunião.

§ 2º - A realização das reuniões, com todas as suas formalidades será dispensada, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto delas.

§ 3º - A administração deverá convocar reunião social, no mínimo uma vez por ano. Esta reunião deverá ocorrer no primeiro quadrimestre do ano subsequente ao encerramento do exercício social, onde serão deliberados os assuntos ordinários determinados em Lei. Os assuntos extraordinários, desde que constantes da pauta e da convocação, e ainda, obedecidos aos quoruns legais e contratuais, também poderão ser deliberados nesta reunião. Caso a administração não efetue a convocação para a reunião até o final do mês de março, qualquer sócio poderá convocá-la.

§ 4º - A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do Capital Social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 5º - A reunião será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes, cujo trabalho e deliberações serão transcritas em atas, assinadas pelos membros da mesa e sócios participantes. Os sócios deliberarão pelo arquivamento ou não da ata extraída da reunião.

§ 6º - Havendo dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da convocação.

§ 7º - As deliberações tomadas nas respectivas reuniões em conformidade com a Lei e o Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Décima Segunda: *Da Dissolução da Sociedade*

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, ou por consenso dos sócios que representem a totalidade do Capital Social, caso em que o patrimônio resultante será distribuído aos sócios na proporção de suas quotas na sociedade.

Décima Tercelha: *Da Regência Supletiva*

A presente sociedade limitada reger-se-á, de forma supletiva, pelas normas da sociedade anônima.

Décima Quarta: *Das Deliberações Sociais*

As deliberações sociais referentes à alteração do Contrato Social, incorporação, fusão, cisão, transformação do tipo jurídico da sociedade, ou qualquer outra, serão tomadas levando-se em consideração a vontade dos sócios que representem a totalidade do Capital Social.

Décima Quinta: *Das Disposições Gerais*

Os Administradores declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Décima Sexta:

Dos Casos Omissos e Foro de Eleição

Os casos omissos ou conflitantes que surgirem na vigência do presente Contrato Social serão resolvidos, se não houver acordo entre os sócios, no foro da comarca de Novo Hamburgo-RS.

E por estarem em comum acordo de tudo quanto neste instrumento contratual que foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Novo Hamburgo - RS, 30 de Agosto de 2007

Rosaete Ivonete Chagas

Marcio A. de Brito
Marcio Aurélio de Brito

Rosalete Ivonete Chagas

Testemunhas:

Marlea Graeff Immiq - RG 1047238389 - SSP/RS

Alanásio Luiz Immig - RG 6031690818 - SSP/RS

Alfredo Luiz Mazzing - RG 6031690818 - SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2007 SOB Nº: 43205973146 Protocolo: 07/192022-6, DE 31/08/2007 POLINOIA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTD  Sárgio Jose Dutra Kruel SECRETÁRIO-GERAL
--